



CONTRATO SOCIAL GLOBAL SOLUTION IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA

Pelo presente instrumento particular, ELI SANDRA RECCALCATTI DE PAULA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 16/09/1985, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 053.768.279-17, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7.339.330, órgão expedidor SSP SC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA CEL BERTASO, 52, CENTRO, NOVA ERECHIM, SC, CEP 89865000, BRASIL, representada neste ato por seu PROCURADOR LINO DEPARIS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/01/1959, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 345.692.359-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 821446, Órgão Expedidor SSP SC - SC, endereço: AVENIDA INDEPENDENCIA, 119, CENTRO, NOVA ERECHIM, SC, CEP 89865000, ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, nos termos do Código Civil, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial GLOBAL SOLUTION IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede social localizada na RUA GOV. VILSON PEDRO KLEINUBING, 912, SALA:02, INDUSTRIAL, NOVA ERECHIM, SC, CEP 89.865-000.

Cláusula Terceira: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula Quarta: A sociedade terá como objeto social COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS; COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADES DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA; DEPÓSITO DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA MÓVEIS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERNACIONAL, INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; AGENTES DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, MINERAIS, E PRODUTOS SIDERÚRGICOS E QUÍMICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

Cláusula Quinta: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta

81300001705130

1/3 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/08/2023 Data dos Efeitos 24/08/2023

Arquivamento 42207952129 Protocolo 238180751 de 24/08/2023 NIRE 42207952129

Nome da empresa GLOBAL SOLUTION IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 562996733236145

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



24/08/2023

CONTRATO SOCIAL

GLOBAL SOLUTION IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA

Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	ELI SANDRA RECCALCATTI DE PAULA	100.000	R\$	100.000,00
	TOTAL	100.000	R\$	100.000,00

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Cláusula Sétima: Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

Cláusula Oitava: A Administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ELI SANDRA RECCALCATTI DE PAULA e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: No exercício da administração, o(a) administrador(a) poderá retirar valor mensal a título de pro labore.

Cláusula Nona: O exercício social terminará em 31 de Dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

Cláusula Décima: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral

81300001705130

2/3 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/08/2023 Data dos Efeitos 24/08/2023

Arquivamento 42207952129 Protocolo 238180751 de 24/08/2023 NIRE 42207952129

Nome da empresa GLOBAL SOLUTION IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 562996733236145

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

24/08/2023

CONTRATO SOCIAL

GLOBAL SOLUTION IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA

específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula Décima Primeira: O(s) Administrador (es) declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Segunda: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o foro da comarca de PINHALZINHO - SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

NOVA ERECHIM - SC, 24 de agosto de 2023.

ELI SANDRA RECCALCATTI DE PAULA
CPF: 053.768.279-17
P/P: LINO DEPARIS
CPF: 345.692.359-72

81300001705130

3/3 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/08/2023 Data dos Efeitos 24/08/2023

Arquivamento 42207952129 Protocolo 238180751 de 24/08/2023 NIRE 42207952129

Nome da empresa GLOBAL SOLUTION IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 562996733236145

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

24/08/2023